

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3284, DE 26 DE MAIO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Wilson Antonio Riguetto e Walter de Oliveira Cávoli).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino disciplinarem o corpo docente e seus funcionários para que os alunos não sejam obrigados a transportar mochilas ou similares com peso superior a dez por cento da respectiva massa corpórea, além de orientarem a respeito dos malefícios decorrentes do excesso de peso nas respectivas mochilas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino não poderão exigir que os alunos sejam obrigados a transportar mochilas ou similares com peso superior a 10% (dez por cento) de sua respectiva massa corpórea.

ART. 2º - Caberá à instituição de Ensino Público Municipal zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, através de orientação fornecida pelo Departamento Municipal de Educação.

ART. 3º - Fica estabelecido que na Rede Municipal de Ensino sejam afixados cartazes orientativos sobre os malefícios causados pelo excesso de peso em mochilas.

ART. 4º - Os cartazes orientativos serão afixados em mural ou similar em local de fácil visualização.

ART. 5º - Os pais ou responsáveis pelo aluno interessado no cumprimento do disposto no artigo 1º deverão fornecer à instituição de ensino atestado médico constando o peso do estudante.

ART. 6º - A inobservância ao disposto nos artigos anteriores acarretará à escola infratora da rede pública municipal as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na reincidência: sindicância para apurar responsabilidades e punições, conforme determinação do respectivo Departamento Municipal de Educação.

ART. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento da exigência desta Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete